



## Informativo do Cadastro de Privativos

**Data:** 14/10/2025

**Assunto:** Alerta importante sobre atualização das Publicações Aeronáuticas

*Operadores e representantes de aeródromos de uso privativo. Mantenham **máxima atenção** às responsabilidades de solicitação de atualização das publicações aeronáuticas **após o deferimento** do processo cadastral.*

A equipe do Cadastro de Aeródromos de Uso Privativo vem identificando casos relacionados às atualizações de publicações aeronáuticas, para as quais se chama a máxima atenção de operadores e representantes de aeródromos de uso privativo.

### 1. Instrução de SDIA pelo operador apenas com a documentação de conclusão do processo cadastral enviada pela Anac ao interessado.

O deferimento de um processo cadastral implica a emissão de uma Portaria pela Gerência de Certificação e Segurança Operacional (GCOP) da SIA. Conforme disposto no ato administrativo, a Portaria só tem vigência após a publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Assim, a equipe do cadastro de aeródromos de uso privativo encaminha aos interessados, na conclusão do processo cadastral, a documentação que deve ser apresentada ao Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA) nas solicitações de atualização das Publicações Aeronáuticas ([SDIA](#)), a qual é composta, minimamente, pela Portaria Cadastral com a indicação de publicação no DOU no rodapé (vide exemplo abaixo) e pela Lista de Características do Aeródromo.

**Figura 1 – Indicação de publicação em DOU no rodapé em Portarias Cadastrais**

*Publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2025, Seção 1, página 151*

Caso o interessado não apresente a Portaria Cadastral recebida pela equipa da Anac em pedidos SDIA, o ICA rejeitará a publicação.

### 2. Atualização das informações cadastrais no Rotaer Digital ([AISWEB](#)).

A conclusão de processos de **inscrição ou de alteração cadastral não implica a abertura automática da infraestrutura ao tráfego aéreo, ou mesmo a permissão de uso da infraestrutura modificada.**

Conforme dispõe a [Resolução nº 736, de 09 de fevereiro de 2025](#), a abertura do aeródromo ao tráfego aéreo ou a validade das alterações do cadastro de aeródromo terá vigência e aplicabilidade às operações de aeronaves civis após a divulgação das respectivas informações em serviço oficial de informação aeronáutica.

É de **responsabilidade do operador** de aeródromo de uso privativo solicitar a atualização das publicações aeronáuticas junto ao Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA), por meio do [Sistema de Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica \(SDIA\)](#).

#### **Consequências da não solicitação:**

- **Ausência de Código Identificador de Localidade (“Código ICAO”) e não abertura ao tráfego aéreo:** A infraestrutura não estará legalmente disponível para uso, o que pode configurar a **não abertura ao tráfego aéreo** de infraestruturas em registro.
- **Medidas Administrativas por desatualização do Rotaer Digital:** A não regularização das informações aeronáuticas após conclusão do processo de alteração cadastral por sujeitar a infraestrutura a **medidas administrativas cabíveis**, conforme previsto na **Resolução nº 736/2024**, podendo levar à interdição ou outras penalidades.

A solicitação de SDIA por parte do operador de aeródromo de uso privativo está em vigor desde maio de 2024, quando da publicação do Informativo SIA 06/2024 ([Leia na íntegra](#)).

O cadastro de aeródromo de uso privativo comunica a necessidade do procedimento adicional de forma individual, na conclusão de cada processo cadastral, ao enviar a documentação ao interessado (Portaria Cadastral e Lista de Características do Aeródromo – LCA).

Em caso de dúvidas ou sugestões de temas, entre em contato por meio do e-mail [cadastro.aeroportuario@anac.gov.br](mailto:cadastro.aeroportuario@anac.gov.br) ou do [Fale com a Anac](#).

**Gerência Técnica de Planos, Programas, Heliportos e Informações Cadastrais (GTPI)**

**Gerência de Certificação e Segurança Operacional (GCOP)**

**SIA/ANAC**